



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Subseção de Revisão e Finalização da Fase Interna

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO - Nº 10/2026

LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITACAO (ART. 75, INC. II)

O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-212, inscrito no CNPJ sob o n. 08.942.610.0001-16, neste ato representado pelo Coronel QOPM SINESIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa STATERA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.484.916/0001-86, sediada no Hospital da Plástica de Brasília, SGAS 616 – Edifício Linea Vitta, Bloco A, 1º Andar, Sala 101 - Brasília/DF, para procedimentos em ambiente hospitalar, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CARLA COSTA GAIGER, portadora de RG: [REDACTED] SSP-SC e do CPF n. [REDACTED], e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta sem licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

0.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO MÉDICO PARA TRATAMENTO COM ELETROCONVULSOTERAPIA (ECT), com a finalidade de atender ao requerimento (DOC SEI/GDF 189814655), a ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	QTD (sessões)	Empresa	CNPJ	Valor Unitário das sessões (R\$)	Valor Avaliação psiquiátrica inicial (única): (R\$)	Valor Total de Despesa (R\$)
1	ELETROCONVULSOTERAPIA Tratamento com sessões de eletroconvulsoterapia em ambulatório cirúrgico com estrutura de suporte à vida, assistidas por Psiquiatra e Anestesiologista (artigo 25, Capítulo IX e, ANEXO II) da Resolução nº2057/13 e Resolução 1802/2006, ambas do CFM. CATSER: 14060 UNIDADE DE MEDIDA: Sessão Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais Grupo de Serviços: 931 - Serviços de Saúde Humana	20	STATERA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - INSTITUTO STATERA	34.484.916/0001-86	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 48.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (196311758).

1.3.2. A proposta do contratado (199771305).

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Da legislação aplicável:

1.4.1. Lei n. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

1.4.2. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.4.3. Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.4.4. Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.4.5. Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do distrito federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados das assinaturas das partes, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/ 2021.

2.2. O contrato pode ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições contratuais e dos preços praticados, bem como o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 47/2023 - PGDF/PGCONS e da regulamentação aplicável no âmbito do Distrito Federal.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços contratados poderão ser atualizados, quando cabível, de modo a refletir a realidade de mercado dos serviços prestados, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente, especialmente no Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como as disposições contratuais específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O recebimento do item adquirido ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O início do tratamento deverá ser imediato, a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

3.4. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, e obedecem aos regramentos do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1. Para o reajustamento de preços aplica-se ao contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme disposições do Decreto Distrital n. 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios ou impropriedades na prestação dos serviços, dando-lhe prazo razoável para correções.

8.1.4. Nomear fiscal e por meio dele acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução dos serviços no prazo, forma e condições estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem impropriedades resultantes de sua execução.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

9.1.5. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas para habilitação.

9.1.8. Encarregar-se das prescrições previstas no Termo de Referência (196311758) e na proposta (199771305).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes contratantes se obrigam a cumprir as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto aos dados pessoais do beneficiário dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas cabíveis à presente contratação estão dispostas no art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto pelas regras do art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 170485

15.1.2. Fonte de Recursos: 100 - FCDF

15.1.3. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053

15.1.4. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.50**

15.1.5. Plano Interno: Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de novembro de 2025.

15.1.6. Nota de Empenho: 2026NE001277 (201055553)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nas formas previstas respectivamente no art. 91, caput, e no art. 94, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme art. 228 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Pelo Contratante

SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada

CARLA COSTA GAIGER

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CARLA COSTA GAIGER, Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM Matr.0050567-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 08/05/2026, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201061260 código CRC= **FBFF7BDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31908073
Sítio - www.pm.df.gov.br